



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020.

PROJETO DE LEI Nº 996/2020 –*Altera a redação do Artigo 1º da lei nº 727/2015 que “Dispõe sobre a alteração da lei 727/2015 e dá outras providencias.”*

O art. 1º do projeto de lei nº 996/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 15- A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art.13 será de acordo com o Art. 11, parágrafo primeiro, incisos I, II, III e IV, da emenda constitucional 103/2019, a seguir:

Art. 11º. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista no **caput** será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais, ou seja 7,5%;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais, ou seja 9%;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais, ou seja; 12%

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo, ou seja 14%.

Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO, 15 de abril de 2020.

ADNEUDO DE ANDRADE
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Emenda Aditiva visa adequar a alíquota do servidor aos termos da Emenda Constitucional 103/2019, que alterou a alíquota do servidor federal e a lei do servidor municipal não pode ser inferior.

A Emenda Constitucional 103, promulgada em novembro, apresentou alterações nas regras da previdência, essas mudanças obrigatoriamente abrangem todos os servidores de todos os entes da federação, ou seja todos os estados e todos os municípios.

A tabela progressiva da União varia de 7,5% a 22%, de acordo com o salário do servidor. Sendo que no Município de Mirante da Serra aplicasse a alíquota única de 11%, querendo, com o projeto em análise, ser elevada para 14%.

Que a elevação da alíquota para 14% independente do salário do servidor, poderá gerar um dano a maior parte dos servidores que percebem um salário mínimo, sendo que até mesmo os servidores federais contribuem com a alíquota progressiva iniciando em 7,5% como citado acima.

Assim requer o acolhimento do texto proposto para se adequar ao artigo 11 da emenda constitucional 103/2019, aplicando a alíquota de 14%, no entanto com deduções conforme o salário do servidor, sendo a medida mais justa a ser seguida.

Portanto, solicitamos o acolhimento do texto proposto para fazer constar no PL nº 996/2020 com a finalidade de resgatar o tratamento justo aos servidores que recebem um salário mínimo.

Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO, 15 de abril de 2020.

ADNEUDO DE ANDRADE
Vereador – PP